

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP.

PROCESSO Nº 1019846-82.2015.8.26.0576
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS ALBERTO LEITE, Contador, Administrador de Empresa, Economista, Pós-Graduado em Administração Financeira e Controladoria pela INPG - Instituto Nacional de Pós Graduação, MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV Fundação Getúlio Vargas, portador do RG. 17.402.681, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 150.984/0-4, Auditor Independente inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com Escritório a Rua Dr. Eduardo Nielsen nº 280, Jardim Congonhas, em São José do Rio Preto/SP, Cep. 15.030-070 Fone 17 3222.3438, e-mail carlosleite204@gmail.com, Perito Judicial Contábil, nomeado por Vossa Excelência nos autos em epígrafe do Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovido por **VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA**, após concluir seu trabalho, vem por meio desta com o devido respeito, agradecendo a confiança depositada neste profissional, ao mesmo tempo em que nos colocamos a vossa inteira disposição para novas atribuições, apresentar o Laudo Pericial e requerer sua juntada aos autos.

Aproveito a oportunidade para solicitar a liberação dos honorários periciais depositados nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto / SP, 13. Julho. 2015

AÇÃO : PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA

PROCESSO : Nº 1019846-82.2015.8.26.0576 – 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP.

LAUDO

PERICIAL

CONTÁBIL

01. SÍNTESE.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovido por VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA relatando que foi constituída em 02 de junho de 1972, tendo como objetivo o transporte rodoviário de passageiros e fretamentos por meio de ônibus, transportadora turística e rodoviária de mercadorias por caminhões, utilitários, sempre em linhas intermunicipais e interestaduais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Relatou que passa por forte crise econômico-financeira para manter suas atividades habituais e cumprimento de suas obrigações perante seus credores, e que a Recuperação Judicial é o único caminho para buscar a regularização de suas finanças, objetivando a viabilização e manutenção de suas atividades, principalmente dos empregos diretos e indiretos, assim como o pagamento de suas obrigações civis e tributárias.

Assim, cumprindo os requisitos legais, conforme disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101 de 2005, requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

O MM. Juiz determinou a realização prévia da perícia contábil não só na documentação apresentada como também nos livros e demais documentos que a autora está obrigada a manter em seus registros, justamente para se apurar se há ou não viabilidade econômico-financeira e de efetiva recuperação visando à recuperação da empresa, data em que nos nomeou para a honrosa atribuição.

02. DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ (FLS. 515/516).

Realizar prévia perícia contábil não só na documentação apresentada como também nos livros e demais documentos que a autora está obrigada a manter em seus registros, justamente para se apurar se há ou não viabilidade econômico-financeira e de efetiva recuperação da empresa.

Resposta. Os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2014 e até o mês 05/2015, demonstraram os seguintes dados:

ATIVO	12/2014	05/2015
Circulante	1.857.113,97	2.051.849,40
Caixa	583,38	9.936,23
Bancos - Conta Movimento	1.997,74	2.026,11
Aplicações Financeiras		1.269,57
Duplicatas a Receber	120.000,00	120.000,00
Tributos a Recuperar	1.734.532,85	1.918.617,49
Não Circulante		
Investimentos	36.858,80	36.858,80
Ativo Permanente	6.462.163,82	6.366.275,75
Móveis e Utensílios	44.429,56	44.429,56
(-) Depreciação	(31.118,17)	(31.773,57)
Equipamentos Telefonias	39.270,57	39.270,57
(-) Depreciação	(14.797,41)	(15.930,36)
Veículos	14.666.818,89	14.666.818,89
(-) Depreciação	(8.946.632,70)	(9.030.865,67)
Equipamentos de Proc. Dados	28.939,78	28.939,78
(-) Depreciação	(8.883,00)	(9.811,50)
Imóveis	491.061,74	491.061,74
Instalações	9.904,14	9.904,14
(-) Depreciação	(3.151,82)	(3.464,42)
Máquinas e Acessórios	322.182,68	322.182,68
(-) Depreciação	(135.860,44)	(144.486,09)
TOTAL DO ATIVO	8.356.136,59	8.454.983,95

PASSIVO	12/2014	05/2015
Circulante	6.905.846,65	6.191.122,40
Instituições Financeiras	(4.947,21)	1.146,67
Fornecedores	1.143.126,04	349.270,42
Obrigações Tributárias	3.039.552,00	3.225.841,41
Obrigações Com Pessoal	102.917,89	95.548,89
Obrigações Previdenciárias	2.145.965,61	2.222.721,77
Provisões de Férias	184.662,77	
Outras Obrigações - Multas	294.569,55	296.593,24
Não Circulante	3.968.873,96	4.748.729,58
Empréstimos e Financiamentos	3.968.873,96	4.748.729,58
Patrimônio Líquido	(2.518.584,02)	(2.484.868,03)
Capital Social	2.040.000,00	2.040.000,00
(-) Prejuízos Acumulados	(4.411.532,98)	(4.558.584,02)
Lucro / Prejuízo do Exercício	(147.051,04)	33.715,99
TOTAL DO PASSIVO	8.356.136,59	8.454.983,95

* As Demonstrações de Resultados referentes ao exercício de 2014 e até o mês 05/2015, demonstraram os seguintes dados:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
	12/2014	05/2015
RECEITAS		
Prestação de Serviços	8.543.359,97	1.737.289,90
Outras Receitas		
ICMS s/ Combustíveis	210.973,59	40.427,82
TOTAL DAS RECEITAS	8.754.333,56	1.777.717,72
Dedução de Vendas	948.476,17	226.110,09
RECEITAS LÍQUIDAS	7.805.857,39	1.551.607,63
Custo Pessoal de Transporte	1.751.172,30	367.795,38
Custos Veículos de Transporte	5.369.201,66	988.640,61
Estruturais e Expediente	219.207,88	56.699,21
Despesas Administrativas	205.723,73	6.521,68
Despesas Tributárias e Fiscais	6.335,42	
Serviços de Terceiros	285.534,96	102.536,51
RESULTADO OPERACIONAL	(31.318,56)	29.414,24
- Despesas Financeiras	242.637,96	1.851,65
+ Receitas Financeiras	9,48	
+ Recuperação de Despesas	126.896,00	6.153,40
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(115.732,48)	4.301,75
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(147.051,04)	33.715,99

* A queda da receita operacional se acentuou nos últimos anos em decorrência de vários fatores, onde foi citada de forma específica a redução gradativa de 07 (sete) para 03 (três) horários diários da linha com destino a cidade de São Paulo até 05/12/2014, em decorrência da obrigatoriedade de devolução do prédio ao locador, onde se encontrava instalada a sala "VIP", motivado por denúncia unilateral do contrato; além do fato mais agravante, que foi a perda de 13 (treze) linhas operacionais verificada no dia 05/12/2014, através da ação de retomada cautelar promovido pela ARTESP, incluindo nesta, os últimos 03 (três) horários diários com destino para São Paulo.

* Os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados apresentados, assim como as demais informações coletadas e livros fiscais analisados em visita a sede da empresa, evidenciaram que a mesma vem passando por sérias dificuldades financeiras, porém, no exercício de 2015, ou seja, até 31/05/2015, com as readequações do custo operacional, a empresa apresentou um lucro líquido no valor de R\$ 33.715,99 (trinta e três mil setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

* A Empresa atualmente mantém suas atividades normais diárias, contando com 28 (vinte e oito) funcionários, estando operando em linhas reguladas pela ANTT e DER/MG no total de 05 (cinco) horários rodoviários, além dos serviços de fretamento.

03. DAS AÇÕES CONTRA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Com relação aos débitos junto às instituições financeiras apresentadas, fomos informados que todas estão sob discussão, através de ações revisionais ou através de embargos de execução, as quais podem ter seus valores reduzidos, tendo em vista o pedido de revisão dos excessos de cobrança evidenciados.

04. DO RECURSO CONTRA A ARTESP.

Na Ação Anulatória de Ato Administrativo sob o nº 1048718-61.2014.8.26.0053 em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo que a Viação São Raphael Ltda move contra a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, a MM. Juíza no despacho datado de 30/06/2015 diz:

"Neste aspecto, analisando as peças (petição inicial, contestação e réplica) apresentadas é possível constatar a alegação de inúmeras irregularidades no procedimento administrativo, conforme item 3 ut supra".

* Verificou-se que a MM. Juíza já reconheceu as irregularidades praticadas por parte da ARTESP na ação cautelar que retirou as 13 (treze) linhas operacionais, evidenciando que a empresa São Raphael Ltda têm reais possibilidades de conseguir a retomada das mesmas, o que melhoraria sensivelmente o seu faturamento operacional, e por consequência uma melhor geração líquida de caixa.

05. DO PLANEJAMENTO DA EMPRESA.

Na apresentação do Plano de Recuperação previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05 a Empresa irá propor um deságio no valor da dívida existente, irá formular pedido de carência para o início dos pagamentos, além de prazos dilatados para a amortização da dívida.

Afirmou também, que havendo concordância tácita dos credores, ou até mesmo através da assembléia geral, a empresa pretende oferecer o imóvel localizado na Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425), Km 184, no Jardim Yolanda, com área total de 39.035,00 m² e área construída de 2.683,40 m², que foi avaliada pela Condomínio Imóveis para venda no valor de R\$14.850.000,00 (quatorze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) a título de garantia para levantamento de recursos financeiros para a liquidação integral de seus débitos, dentro do planejamento a ser apresentado.

06. CONCLUSÃO.

Considerando a análise elaborada em função dos dados e informações disponibilizadas, entendemos que a empresa Viação São Raphael Ltda dispõe de ferramentas que devidamente implementadas poderão garantir sua recuperação econômica e financeira de forma gradual.

* Citamos como exemplo a apresentação do Plano de Recuperação previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05 adequado a sua real situação econômica e financeira, com carência para o início dos pagamentos e de prazos adequados ao fluxo de caixa da mesma;

* O oferecimento do imóvel localizado na Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425), Km 184, no Jardim Yolanda, com área total de 39.035,00 m² e área construída de 2.683,40 m², que foi avaliada pela Condominium Imóveis para venda no valor de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) a título de garantia para o levantamento de recursos financeiros para a liquidação de seus débitos;

* A busca para retomada das 13 (treze) linhas operacionais retiradas pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, que traria um acréscimo de faturamento para a empresa entre R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, que aliado a redução de custos em fase de implantação, traria uma geração de caixa líquida maior para contribuir no pagamento dos débitos declarados.

07. ENCERRAMENTO.

O presente trabalho é composto por 06 (seis) páginas, que este Perito considera como encerrado, colocando-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, se necessário.

São José do Rio Preto / SP, 13. Julho. 2015.